



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2206.01/2015 - SMMA

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Fortim, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de MEIO AMBIENTE vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO PICK-UP, DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE.

### 1-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Prefeitura de Fortim no dia 12 de junho de 2015 às 09h: 20min realizou licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 2805.01/2015, tipo menor preço por item, para a AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO PICK-UP, DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE. Sendo assim a licitação foi dada deserta pela Presidente da Comissão de Licitação. Por solicitação e autorização do ordenador de despesas da Secretaria de MEIO AMBIENTE do município, a Comissão providenciou a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que o certame utilizado foi o PREGÃO PRESENCIAL, por tanto amplamente divulgado, e sua repetição certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### 3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas de preços em anexo, realizadas para a aquisição do referido objeto, efetivadas por esta Prefeitura e Secretaria para o certame originário deste Processo, foi feita a escolha da empresa que cotou o menor valor com a realidade mercadológica e valor este que se encontra dentro do termo de referência.

A escolha recaiu na empresa abaixo especificada, que fornecerá o item relacionado.

Empresa: **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**

Endereço: Av. Monsenhor Aluisio Pinto nº 350 – Dom Expedito – Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.654.827/0001-44.

Representante Legal: Raman Correa Chaves, inscrito no CPF nº 153.995.163-49.

Valor Global: R\$ 111.300,00 (Cento e onze mil e trezentos reais);

Fortim - CE, 22 de Junho de 2015.

*Nataniele Gondim Rodrigues*  
Nataniele Gondim Rodrigues  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
<b>QUANTIDADE:</b>	01 (uma)
<b>OBJETO:</b>	Automóvel novo, zero quilômetro, utilitário, pick-up, cabine dupla, cor branca e/ou prata, ano/fabricação 2014/ ano/modelo 2015 ou superior
<b>CARACTERÍSTICAS</b>	
1. <b>MOTOR:</b>	Dianteiro, 04 (quatro) cilindros em linha, á diesel, dotado de turbo/intercooler
2. <b>POTENCIA:</b>	A partir de 120CV, 3500 RPM (ABNT)
3. <b>CAMBIO E TRANSMISSÃO:</b>	Mecanismo de 05 marchas sincronizadas e 01 marcha – re, tração 4x4
4. <b>REFRIGERAÇÃO INTERNA:</b>	Ar condicionado de fabrica
5. <b>Nº DE PORTAS</b>	04 (quatro) laterais
6. <b>Nº MINIMO DE PESSOAS:</b>	05 (cinco) incluindo o motorista
7. <b>DIREÇÃO:</b>	Hidráulica
8. <b>SISTEMA DE INJEÇÃO:</b>	Direta
9. <b>FREIO</b>	Tipo auxiliar a vácuo, circuito hidráulico, ABS nas 4 (quatro) rodas
10. <b>SUSPENSÃO:</b>	Suspensão dianteira independente com braços articulados e barra de torção, suspensão traseira em feixe de mola
11. <b>LARGURA/COMPRIMENTO MINIMO DA CAÇAMBA:</b>	1,45 metros/1,50 metros
12. <b>ALTURA MANIMA:</b>	2 (dois) metros
13. <b>PESO BRUTO MAXIMO:</b>	3200kg
14. <b>TANQUE COMBUSTIVEL:</b>	70 litros (mais ou menos)
15. <b>GARANTIA MINIMA:</b>	24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega do veiculo
16. <b>ACONDICIONAMENTO DOS VIDROS:</b>	Elétricos
17. <b>LUZ AUXILIAR DE FREIO:</b>	
18. <b>CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 03(TRES) PONTOS RETRATEIS.</b>	
19. <b>CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS.</b>	
20. <b>TAPETES DE BORRACHA NA COR DO ACABAMENTO INTERNO.</b>	
21. <b>DEMAIS ACESSÓRIO:</b>	AIR BAG DUPLO FRONTAL, PROTETOR DE CAÇAMBA, BARRA DE PROTEÇÃO NAS POSTAS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS EM AMBOS OS LADOS, PÁRA-CHOQUES NA COR DO VEICULO, CHAPA DE PROTEÇÃO PARA O MOTOR E CARTER,



	ALARME ANTI-FURTO, SANTO ANTONIO, TRAVA ELETRICA NAS 4 (QUATRO) PORTAS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SERIE.
22.	ASSISTENCIA TECNICA NA CAPITAL DO CEARA E REGIÃO METROPOLITANA
23.	FRETE INCLUSO E EMPLACAMENTO TOTAL



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Crisostomo, nº 962, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Everardo Paula da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o inciso V, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de MEIO AMBIENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO PICK-UP, DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE, conforme Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Fortim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar a partir da data da assinatura do contrato, até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_; Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_.



## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Everardo Paula da Silva  
Ordenador de Despesas

Secretaria  
MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

